



**LEI N° 2608/2011**

**ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI  
MUNICIPAL N° 2566/2010.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Art. 79 da Lei Municipal n° 2566/2010, será acrescido de um Parágrafo, renumerando-se o Parágrafo Único atual para § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 79 -** O valor do vale-alimentação será de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos profissionais da educação, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.

**§ 1º** – A partir de 01 de abril de 2011, o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales, será reduzido para 10% (dez por cento).

**§ 2º** - O valor do vale-alimentação deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária, por iniciativa do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 26 de abril de 2011.

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 26 de abril de 2011.

**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração